



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE ANÁPOLIS**

**TERMO DE CONTRATO DE *PRESTAÇÃO DE*
SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA
Nº006/BAAN – GAC INFRA-AN/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA BASE AÉREA DE
ANÁPOLIS E A EMPRESA
ESTEVEES & AMORIM CONSTRUTORA LTDA**

A União, através do COMANDO DA AERONÁUTICA, por intermédio da Base Aérea de Anápolis - BAAN classificada como a Unidade Gestora Executora - UGE, com sede na Rodovia 414 Km 04 Anápolis/Corumbá, Setor Rural, na cidade de Anápolis, Estado Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0178-52, e intermediado pelo Grupamento de Acompanhamento e Controle de Infraestrutura de Anápolis - GAC INFRA-AN classificada como Unidade Gestora Responsável - UGR, neste ato representada pelo Chefe e Ordenador de Despesas do GAC INFRA-AN, Cel LUIZ FERNANDO REZENDE FERRAZ designado pela Portaria Gabaer nº 269/GC1, de 14 de Março de 2022, portador da Carteira de identidade nº 467273 - COMAER, inscrito CPF nº 036.763.106-75, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ESTEVES & AMORIM CONSTRUTORA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 58.115.684/0001-57, sediado(a) na Rua HELENA 260 ANDAR 11, CEP 04552-050, VILA OLIMPIA, em SÃO PAULO doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA AMORIM, portador da Carteira de Identidade nº 7.662.133-9 e CPF nº 051.259.308-65, tendo em vista o que consta no Processo nº 67281.008167/2022-02 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 03/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATO Nº 006/BAAN – GAC INFRA-AN /2023
Seção de Contratos
BR 414 KM 04 – Zona Rural – Anápolis-GO
CEP: 75.024-970 – telefone: (0**62) 3329-7256 – FAX (0**62) 3329-7002
Página 1 de 7

1.1. O objeto do presente instrumento e a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da Obra de Construção do Novo Setor de Ativos da BAAN, localizada na cidade de Anápolis-GO, no que se refere ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços de instalação e demais serviços elencados nas peças técnicas apresentadas.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório Concorrência e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório 420 (quatrocentos e vinte) dias, com início na data de 03/02/2023 e encerramento em 29/03/2024.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011

2.2. A execução dos serviços será iniciada em 03/04/2023, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. O prazo de execução deste contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, com início na data de 03/04/2023 e encerramento em 29/11/2023.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$6.254.388,02


3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

CONTRATO Nº 002/2023 - AN/CONTRATAS/INFRA-AN/2023
BR 414 KM 04 - Zona Rural - Anápolis-GO
CEP: 75.024-970 - telefone: (0**62) 3329-7256 - FAX (0**62) 3329-7002
Página 2 de 7



Gestão/Unidade: 1/120624

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 05122003220000001

Elemento de Despesa: 449051

PI: P0008040000

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

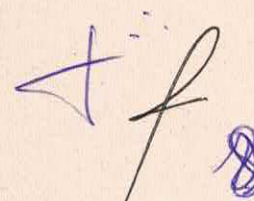
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

CONTRATO Nº 002/2023 - AN/INFRA-AN /2023
BR 414 KM 04 – Zona Rural – Anápolis-GO
CEP: 75.024-970 – telefone: (0**62) 3329-7256 – FAX (0**62) 3329-7002
Página 3 de 7



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a

CONTRATO Nº 002/2020 - Contratos INFRA-AN/2023
BR 414 KM 04 – Zona Rural – Anápolis-GO
CEP: 75.024-970 – telefone: (0**62) 3329-7256 – FAX (0**62) 3329-7002
Página 4 de 7

cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na INSEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

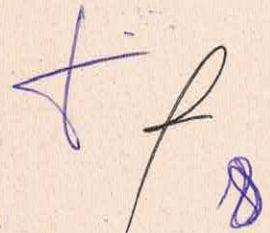
14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 002/2023/AN/INFRA-AN/2023
BR 414 KM 04 – Zona Rural – Anápolis-GO
CEP: 75.024-970 – telefone: (0**62) 3329-7256 – FAX (0**62) 3329-7002
Página 5 de 7



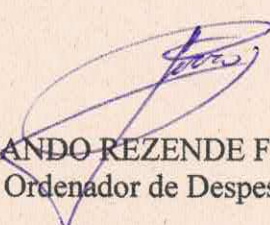
16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Anápolis-GO - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Anápolis-GO, 03 de Fevereiro de 2023.


LUIZ FERNANDO REZENDE FERRAZ Cel Av
Ordenador de Despesas


JOSE HENRIQUE DE SOUZA AMORIM:05125930865
930865

Assinado de forma digital por JOSE HENRIQUE DE SOUZA AMORIM:05125930865
Dados: 2023.02.03 09:37:57 -03'00'

JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA AMORIM
Responsável da CONTRATADA

TESTEMUNHAS DA CONTRATANTE:


RAFAEL ALBERTO BARROZO Ten Cel Int
Agente de Controle Interno do GAC INFRA-AN


LARISSA LACERDA SILVA 2º Ten QOCon
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente
GRAZIELA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Data: 03/02/2023 09:42:38-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

NOME: GRAZIELA OLIVEIRA SANTOS

CPF: 371.126.238-47

RG:44.212.352-8



Documento assinado digitalmente
AMANDA SOARES REIS
Data: 03/02/2023 09:40:30-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

NOME:AMANDA SOARES REIS

CPF: 409.928.738-80

RG: 49.303.163-7

CONTRATO Nº 002/2023 - GAC/INFRA-AN/2023
BR 414 KM 04 - Zona Rural - Anápolis-GO
CEP: 75.024-970 - telefone: (0**62) 3329-7256 - FAX (0**62) 3329-7002
Página 7 de 7



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Contrato Assinado
Data/Hora de Criação:	03/02/2023 13:55:31
Páginas do Documento:	7
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	8
Hash MD5:	7e63f9f8c5810e78e36b206c78113b2c
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten LARISSA LACERDA SILVA no dia 07/03/2023 às 09:24:59 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten BÁRBARA FERREIRA DA LUZ no dia 16/03/2023 às 09:28:49 no horário oficial de Brasília.